LEI Nº 1.673 - GP/2021
Em, 09 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro conforme art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, na lei 1.657-gp/2020 (lei orçamentária anual exercício 2021 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro,** apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, no valor de **R$ 1.623.140,04 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, cento e quarenta reais, quatro centavos)**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Trânsito e Secretaria Municipal de Educação em despesas diversas de acordo com a fonte de cada recurso.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2440024.2179	**TRANSF. PISO FIXO VARIÁVEL PSE - ESTADUAL**	
3.3.90.30	Material de consumo	8.500,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	6.000,00
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
26.7820004.2180	**TRANSF. DE CONV. DO ESTADO – FITHA 2019**	
3.3.90.30	Material de consumo	392.316,54
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	400.000,00
17.5110004.1257	**TRANSF. DE CONV. DO ESTADO-AQUISIÇÃO BUEIROS LH 29C**	
4.4.90.51	Obras e instalações	127.231,00
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.1258	**CONSTR. AMPL. E REFORMA – FUNDEB 40% -INVESTIMENTO**	
4.4.90.51	Obras e instalações	73.182,68
12.3610017.2181	**PROJETO MUSICANDO**	

3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	612.305,24
12.3650017.2182	**TRANSF. FNDE APOIO A CRECHES**	
3.3.90.93	Indenizações e restituições	570,20
12.3650017.2183	**TRANSF. FNDE APOIO CRECHES – BRASIL CARINHOSO**	
3.3.90.93	Indenizações e restituições	328,61
13.3920019.2185	**CONV. DO ESTADO SEMCEL**	
3.3.90.93	Indenizações e restituições	2.705,77
	TOTAL GERAL	**1.623.140,04**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar no artigo 1º da presente lei será coberto com recursos conforme inciso I parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Palácio 21 de Julho, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia: 09/02/2021 a 11/02/2021

Assinatura do Responsável

Rosilda dos Santos Pereira
Agente Administrativo
Matrícula nº113